



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 92, DE 14 DE MARÇO DE 2024**

*Interpreta para fins da Administração Tributária o previsto no Artigo 3º da Lei Municipal de nº5.075, de 23 de dezembro de 2.003, a qual instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.*

Everton de Araújo Basílio, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 6.625, de 30 de dezembro de 2.014, resolve:

Art. 1º. Interpreta-se o Artigo 3º da Lei Municipal nº5.075, de 23 de dezembro de 2.003 da seguinte forma, imóveis beneficiados pela rede de energia elétrica são aqueles nos quais a face de quadra de sua localização, ou a oposta, seja em perímetro urbano ou rural, possui postes de energia elétrica disponíveis para ligação de energia ao imóvel, caso solicitado à concessionária, independente da existência da iluminação pública (pico de luz).

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 14 de março de 2024

Everton de Araújo Basílio  
Secretário Municipal de Economia e Finanças